

## PARECER Nº 003/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,  
SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE  
2014, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO CÉSAR  
DOS SANTOS. PROCESSO Nº 12695/2018-7.

### I - Relatório:

O Parecer Prévio alusivo às Contas de Governo do Município de Amontada, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Paulo César dos Santos, foi remetido à Câmara Municipal por meio do Ofício nº 05868/2021 - SEC. SSP em 09 de junho de 2021.

Sua leitura ocorreu na 17ª Sessão Ordinária ocorrida em 25 de junho de 2021, mesmo dia em que o Presidente comunicou que a Secretaria disponibilizaria uma cópia impressa a cada Vereador, bastando cada um dirigir-se até a Câmara e retirar a sua via. Naquela sessão o Parecer foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão do Projeto de Decreto Legislativo.

Seguindo o trâmite regimental, o Presidente da Câmara encaminhou ao Sr. Paulo César o ofício nº 264/2021, o qual foi recebido na data de 09 de julho de 2021, cientificando-o acerca do início do julgamento e a consequente abertura de prazo para apresentação de defesa.

Exercendo o seu direito constitucional o ex-Gestor protocolou seus memoriais de defesa, com vasta documentação anexada, em 12 de julho de 2021.

Em continuidade esta Relatora passa a analisar as referidas contas em conjunto com a Defesa apresentada pelo ex-Prefeito, com o propósito de emitir opinião com vistas ao julgamento político por parte desta Casa de Leis.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

A prestação de contas da Prefeitura, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, foi encaminhada a esta Casa pelo Colendo Tribunal de Contas.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu **Parecer Prévio pela desaprovação** das presentes contas por somente dois itens, porém com ressalvas, documentos esses que orientarão esta douta Comissão, bem como a própria Câmara Municipal na apreciação da matéria.

Fazem parte do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado o Relatório, as Razões do Voto e a Conclusão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

As razões do voto consubstanciam na evidencição de todo o alegado no Parecer Prévio. São nas razões que o TCE fundamenta o que motivou o seu Parecer Prévio.

Dito isto, passaremos a analisá-lo em confronto com as peças processuais disponíveis em Processo digital no sitio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, em consulta processual: <https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?processo=12695%2F2018-7>

As razões do voto estão divididas em 10 tópicos gerais que antecedem as conclusões, subdividindo-os em 30 subtópicos. Destes, em apenas dois tópicos a colenda Corte orienta pela Desaprovação das Contas, e em alguns ela apenas tece recomendações aos futuros gestores para uma melhoria no aparelhamento público municipal.

Em que pese as alegações do e. Tribunal de Contas é crucial entender que é competência do Tribunal somente emitir Parecer recomendando, ou seja, aconselhando à Câmara Municipal, esta sim a verdadeira julgadora das Contas.

Diante da complexidade e singularidade que é administrar um município como Amontada, o Tribunal de Contas atem-se somente a analisar as Contas de Governo sob o aspecto orçamentário, financeiro e patrimonial, não atendo-se aos aspectos humanos (políticos), deixando de lado importante parcela do que é governar um Município.

Em seu favor, o ex-Gestor anexou vasta documentação comprobatória dos seus esforços para atendimento ao preceituado na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também ponderou quanto ao momento crítico em que o município enfrentava:

Ocorre, Excelências, que além do estado de pobreza, devido as calamidades financeiras e sociais que acometeram o município de Amontada, existem muitos servidores do Poder Executivo que são efetivos e gozam de estabilidade na Prefeitura Municipal. No mesmo ano houve um aumento do piso salarial dos professores, bem como um aumento significativo no salário mínimo e, com tantos servidores efetivos, tornou-se impossível uma mitigação imediata nas despesas com o Pessoal.

...

Além disso expomos que, com a crise enfrentada em 2014 e 2015, não havia muito o que fazer quanto ao ajuste de despesas com o pessoal, embora houvesse demanda imediata de diminuição da despesa com os funcionários efetivos, era impossível diminuir tais valores sem causar uma ruptura na Economia Municipal.

Foram analisadas e constam no Relatório 31 itens julgados mais importantes para a conclusão do voto. Dentre elas verificam-se:

**Somente 2 itens**, ou seja, 6,45% **orientando para a desaprovação** de contas; e,



**29 itens, ou seja, 93,55% apenas com recomendações ou considerações de regularidade.**

O que motivou o Parecer pela Desaprovação das Contas de Governo do exercício de 2014, foram somente:

**- Despesa com Pessoal acima do limite legal:**

Em todo o seu trâmite processual o Tribunal de Contas não levou em consideração que os municípios dependem de decisões tomadas em outras esferas de governo, como é o caso do reajuste do salário mínimo e as revisões salariais obrigatórias. Ou seja, decisões estas que não podem ser descumpridas. Além disso, a receita municipal também depende especial de repasses constitucionais do FPM e ICMS, as receitas mais expressivas, e dos recursos vinculados, destinados ao SUS e ao FUNDEB.

Por isso, entendo, com a devida vênia que a falha pode ser relevada e esse Poder Legislativo, se assim entender, se manifestar pela aprovação das contas em análise.

**- Não repasse integral de contribuições previdenciárias para o Órgão Municipal no valor de R\$ 470.326,55.**

Neste tópico o Tribunal tipifica a conduta como apropriação indébita previdenciária.

Após análise da vasta documentação acostada, observa-se que os valores que o Tribunal de Contas questiona foram parcelados, mediante aprovação desta Câmara Municipal consoante Leis nº 1.130/2016, 1.161/2017 e 983/2013, cessando, portanto, a dívida apontada.

Isto posto, constata-se que a recomendação proferida pelo Tribunal de Contas pela desaprovação quanto a este item deve ser desconsiderada, já que tais dívidas foram incluídas nos parcelamentos já aprovados por esta Casa Legislativa.

### **III - Opinião:**

Em razão do exposto, sou pela aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2014, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Paulo César dos Santos.

É o Parecer.

Amontada - CE., 04 de agosto de 2021.

  
**Maria Sirlana Saldanha Freitas**  
Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

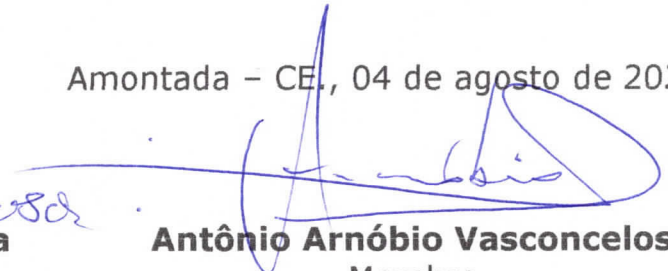
E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

Analizadas as contextualizações e argumentações da relatora, a Comissão de Orçamento e Finanças segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2021.

Amontada - CE, 04 de agosto de 2021.

  
**José Ferreira de Sousa**  
Presidente

  
**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Membro

### VOTAÇÃO AO PARECER

José Ferreira de Sousa                     A favor             Contra  
Presidente

Maria Sirnara Saldanha Freitas         A favor             Contra  
Relator

Antônio Arnóbio Vasconcelos           A favor             Contra  
Membro